

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº38/2016, DE 21 DE MARÇO DE 2016

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRÍCULA	VALOR DO TICKET	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
ALINE PARENTE OLIVEIRA	ORIENTADORA DA CÉLULA DA ESTAÇÃO ECOLÓGICA DO PECEM	30004213	11,87	21	249,27
AMANDA BENEVIDES	ORIENTADORA DA CÉLULA DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO RIO PACOTI	30000811	11,87	21	249,27
ANA BEATRIZ LOPES MAGALHÃES	ASSESSORA TÉCNICA	30005112	11,87	21	249,27
ANA MICHELLE DACRUZ SILVA	ORIENTADORA DA CÉLULA DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTUÁRIO DO RIO MUNDAUÍ	30000617	11,87	21	249,27
ARABELLA COSTA PINHEIRO	COORDENADORA DA ASSESSORIA JURÍDICA	30001710	11,87	21	249,27
DEMÉTRIO DE ANDRADE BEZERRA FARIAS	COORDENADOR DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO	30004817	11,87	21	249,27
GEORGE DA JUSTA FEIJÃO	ORIENTADOR DE CÉLULA DO PARQUE BOTÂNICO DO CEARÁ	30004515	11,87	21	249,27
HELAINÉ SARAIVA MATOS	ORIENTADORA DE CÉLULA DA CÉLULA DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DA BICA DO IPÚ	30005015	11,87	21	249,27
ILANA FERNANDES FALCÃO	ORIENTADORA DE CÉLULA DA CÉLULA DE POLÍTICAS PÚBLICAS E PROJETOS AMBIENTAIS	30001419	11,87	21	249,27
JOSÉ WILTON SOARES E SILVA	ARTICULADOR DA ASSESSORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	30001613	11,87	21	249,27
LUANA KARLA BEZERRA FERREIRA	ASSESSORA TÉCNICA	30005317	11,87	21	249,27
LUCIA MARIA BEZERRA DA SILVA	COORDENADORA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	30004612	11,87	21	249,27
LUZILENE PIMENTEL SABOIA	ORIENTADORA DA CÉLULA DO MONUMENTO NATURAL DOS MONÓLITOS DE QUIXADÁ	3000101-X	11,87	21	249,27
MARCONI ALVES DE SOUSA	OUVIDOR	30004310	11,87	21	249,27
MARIA VÂNISSE BORGES DE MATOS	ORIENTADORA DE CÉLULA DA CÉLULA DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DAS DUNAS DO PARACURU	3000521-X	11,87	21	249,27
MANOEL BRUNO NOGUEIRA DE SOUSA	ASSESSOR ESPECIAL	30003918	11,87	21	249,27
MAYRLA MARIA MENEZES CASTELO BRANCO	ORIENTADORA DA CÉLULA DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DA LAGOA DO URUAÚ	30000315	11,87	21	249,27
PATRICIA JACAÚNA BARBOSA	ORIENTADORA DA CÉLULA DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DA SERRA DE BATURITÉ	30000412	11,87	21	249,27
PAULO CÉSAR FERREIRA DE LIRA	ORIENTADOR DA CÉLULA DO PARQUE ECOLÓGICO DO RIO COCÓ	3000361-6	11,87	21	249,27
ROBERTO VICTOR PEREIRA RIBEIRO	ARTICULADOR DA ASSESSORIA JURÍDICA	30004418	11,87	21	249,27
THIAGO HOLANDA DE CARVALHO	ASSESSOR TÉCNICO	3000471-X	11,87	21	249,27
VANDERLANGE DE SOUSA GOMES	COORDENADORA DA COORDENADORIA ADMINISTRATIVO FINANCEIRA	30001818	11,87	21	249,27

*** **

PORTARIA Nº39/2016 - O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos do §1º do art.6º do Decreto nº23.636, de 7 de março de 1995, a **circulação**, à noite, sábados, domingos e feriados, dos seguintes **VEÍCULOS**, HILUX, de placas HYV 2556, HYV 2566, HYY 3386, HYY 3396, NQY 9745, NQY 9705, NQY 9695, NQY 9735, NQY 9695, NQY 9765, ORQ 7762, HZA 7539, HZA 7249, NQY 9775, ORV 8939, OSL 0679, OSP 3779, HZA 7149, HZA 7049, FIAT DUCATO MINIBUS, de placa JRT 0951, PARATI, de placa JRW 1730, RENAULT SANDEIRO de placas, OIE 9107, OIE 9057, OIB 4348, OIB 4328, AMAROK de placas, OID 6717, OID 6687, OID 6637, OID 6627, GOL de placa OIG 4055, MOTO YAMAHA de placa, OIG 3696, STRADA de placa, OUN 2887, TROLLER de placa, NUO 5073, durante o mês de abril de 2016. SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza, 21 de março de 2016.

Artur José Vieira Bruno

SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº40/2016.

DISPÕE SOBRE O CONTROLE DE ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE, DO REGISTRO DE FREQUÊNCIA ATRAVÉS DO SISTEMA DE RECONHECIMENTO BIOMÉTRICO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe conferem o art.82, XIV da Lei nº13.875, de 07 de fevereiro de 2007 e o art.93, III da Constituição Estadual, CONSIDERANDO a necessidade de disciplinamento do controle de frequência e a implantação da biometria para o controle da pontualidade e assiduidade dos servidores da SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, em consonância com as normas estabelecidas; DETERMINA:

Art.1º O controle de frequência do servidor far-se-á por meio de registro eletrônico de ponto, de que trata o Decreto Estadual nº18.590, de 18 de março de 1987, combinado com os Decretos Estaduais nº18.622, de 20 de maio de 1987, e nº27.488, de 06 de julho de 2004, exceto os abaixo discriminados, que efetuarão registro em folha de frequência:

I - Procuradores e Advogados de Ofício (§3º Art.3º do Decreto 18.590/87);

II - Servidores em Comissões Especiais de Trabalho, devidamente designados por Portaria;

III - Servidores ocupantes dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, de níveis DAS-1 e DAS-2;

IV - Servidores lotados em instalações que não possuam o equipamento biométrico;

V - Servidores em que o equipamento biométrico comprovadamente não consiga capturar a leitura digital, desde que motivada a comprovação através de processo devidamente autorizado pelo Secretário;

§1º No caso dos servidores não dispensados nos termos do caput registrarão a presença em folha de frequência devendo ser recolhida pela Área de Recursos Humanos, até 15 (quinze) minutos após cada início de expediente de trabalho, e ao final do mês encaminhadas às respectivas coordenações, para conhecimento.

§2º São isentos de registro de frequência os servidores ocupantes dos cargos de DNS-2 ou superior.

Art.2º Compete ao SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE exigir a rigorosa observância das normas estabelecidas para o registro, controle e apuração da frequência dos servidores.

Art.3º É de estrita competência do coordenador da área a qual o servidor está submetido, o acompanhamento da jornada de trabalho junto à Área de Recursos Humanos, bem como proceder com as justificativas as quais se referem o caput, do art.10 infracitado, cabendo-lhe adotar todas as medidas necessárias para garantir o fiel cumprimento das normas disciplinadoras da matéria, sob pena de ser responsabilizado administrativamente.

Art.4º Compete ao servidor, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, o fiel cumprimento das normas estabelecidas para o registro de sua frequência.

Art.5º Compete à Área de Recursos Humanos:

I- orientar servidores quanto à utilização do sistema informatizado de controle de frequência;

II- realizar o controle e apuração da frequência no sistema;

III- disponibilizar formulário-padrão para requisição de justificativa de frequência;

IV- apurar o valor dos descontos na remuneração dos servidores, bem como o lançamento das justificativas homologadas pelos coordenadores da área, com o seu respectivo abono de frequência.

Parágrafo único. O prazo para apresentação do formulário-padrão à Área de Recursos Humanos, a que se refere o inciso III, devidamente preenchido pelo servidor e homologado pelo coordenador, será de 5 (cinco) dias úteis após o retorno do servidor à atividade.

Art.6º A modalidade de controle de frequência do servidor será por registro eletrônico através de leitor biométrico de aferição de impressão digital, mediante utilização da impressão digital.

Parágrafo único. Na hipótese de indisponibilidade ou impossibilidade de funcionamento do sistema informatizado de controle de frequência utilizar-se-á para o registro de frequência a folha de frequência diária.

Art.7º A carga horária de trabalho dos servidores obedecerá ao regime de 40 horas semanais e 8 horas diárias, distribuídas ordinariamente em 02 (dois) turnos de trabalho, sendo o expediente padrão realizado nos períodos matutino de 08h00 às 12h00 e vespertino de 13h00 às 17h00.

Parágrafo único. O intervalo padrão de pausa para o almoço é de 01 (uma) hora, compreendendo o horário de 12h00 às 13h00.

Art.8º O servidor perderá o vencimento ou a remuneração do dia quando não comparecer ao serviço sem motivo justificado.

Art.9º Serão consideradas para desconto proporcional na remuneração do servidor as seguintes ocorrências:

I - atraso no horário após 15 minutos de tolerância;

II - saída antecipada;

III - saída intermediária injustificada.

§1º O atraso a que se refere o inciso I deste artigo, caracteriza-se quando o servidor registra o início do seu expediente após o horário previsto para o início da jornada, sendo o mesmo computado de forma cumulativa.

§2º A saída antecipada caracteriza-se quando o servidor registra o final de seu expediente antes do horário previsto para o término da jornada de trabalho.

§3º O valor referente às horas não trabalhadas, será comunicado à Secretaria do Planejamento e Gestão, para adoção das providências

cabíveis, inclusive aquelas relacionadas à Folha de Pagamentos, no mês subsequente à apuração da frequência pela Área de Recursos Humanos. §4º Admitir-se-á tolerância de 15 (quinze) minutos diários na entrada da(s) jornada(s) de trabalho(s) por atrasos;

Art.10. As justificativas de saída de servidores para a execução de serviços externos, viagens, bem como, as participações em cursos, treinamento, congresso, deverão ser encaminhadas antecipadamente à Área de Recursos Humanos, devidamente homologado pelo coordenador da área interessada, excepcionalmente até o dia seguinte da ocorrência.

Parágrafo único. No caso de justificativa para participação em treinamento ou por motivo de doença, o servidor deverá apresentar o certificado e/ou atestado médico à Área de Recursos Humanos até 48 (quarenta e oito horas) da ocorrência para o devido registro e posterior arquivamento.

Art.11. Para a apuração da frequência dos servidores à disposição de outros Órgãos, será necessária a emissão de atestado de frequência a ser encaminhado mensalmente à Área de Recursos Humanos.

Art.12. Serão consideradas justificadas, para efeito de abono do ponto, as ausências do servidor ao trabalho pelos seguintes motivos:

I - participação em treinamento previamente autorizado pela instituição, mediante apresentação de documento comprobatório;

II - afastamento por motivo de doença, observada a legislação específica e mediante apresentação de atestado médico;

III - execução de serviço externo;

IV - viagem a serviço;

V - gozo de folga por serviços prestados ao Tribunal Regional Eleitoral, quando em período eleitoral;

Parágrafo único. As demais situações de ausência justificadas previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Ceará (Lei nº 9.826, de 14.05.74), e na legislação esparsa, serão encaminhadas pelo interessado à Área de Recursos Humanos que fará o devido registro no sistema informatizado de controle de frequência.

Art.13. Os casos omissos serão decididos pelo SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE.

Art.14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza, 28 de março de 2016.

Artur José Vieira Bruno

SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE

Registre-se e publique-se.

*** **

**EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 03/2012
SEMA/SERVIARM
PROCESSO Nº0895960/2016**

CONTRATANTE: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA.
CONTRATADA: EMPRESA SERVIARM SERVIÇO DE
VIGILÂNCIA ARMADA LTDA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art.57,

II da Lei nº8.666/93 e em consonância com Parecer SEPLAG/CEGET, às fls. 34. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a a **prorrogação**, por mais 12 (doze) meses, do **prazo** de duração do Contrato nº03/2012, ficando renovados os créditos orçamentários e financeiros inerentes à sua execução. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 57100001.18.541.066.18862.03.33903700.2.16.00.0.30. VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá início a partir de 06 (seis) de Março de 2016, vigorando até 06 (seis) de Março de 2017. VALOR: O valor atual mensal da folha de pagamento resultante do Contrato em tela é de R\$R\$14.732,35 (quatorze mil setecentos e trinta e dois reais e trinta e cinco centavos), totalizando um valor global R\$176.788,20 (cento e setenta e seis mil setecentos e oitenta e oito reais e vinte centavos). DISPOSIÇÕES GERAIS: Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as cláusulas e condições inicialmente contratadas, que passam a fazer parte do Aditivo em tela. ASSINATURAS: Artur José Vieira Bruno - Secretário do Meio Ambiente e Luiz Gastão Bittencourt da Silva - Empresa Serviarm Segurança Ltda. DATA DA ASSINATURA: 04 de Março de 2016. Certifico que o presente extrato confere com o aditivo original. SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza, 15 de março de 2016.

Arabella Costa Pinheiro

ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº016/2016 - O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viagem** em objeto de serviço, com a finalidade de participarem da Oficina de Capacitação do SICAR, que se realizará na Sede do IBAMA, em Brasília -D.F., concedendo-lhes diárias, ajuda de custo e passagem aérea de acordo com o artigo 3º; alínea b, §1º e §3º do art.4º; art.5º e seu §1º; arts.6º, 8 e 10 do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da SEMACE. SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza, 16 de fevereiro de 2016.

José Ricardo Araújo Lima

SUPERINTENDENTE

Registre-se e publique-se.



ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº016/2016 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			AJUDA DE CUSTO	PASSAGEM	TOTAL
					QUANT.	VALOR	ACRÉSCIMO			
Maria Tereza Bezerra Farias Sales/000150-1-6	Geólogo	IV	22 a 26.02.2016	Fortaleza/Brasília/ Fortaleza	4,5	166,49	60%	1.198,74	166,49	1.075,17 2.440,40
Andrea Limaverde de Araújo	Gestor Ambiental	IV	22 a 26.02.2016	Fortaleza/Brasília/ Fortaleza	4,5	166,49	60%	1.198,74	166,49	1.075,17 2.440,40
Jaine Ariely Cubas	Articulador, símbolo DNS-3	III	22 a 26.02.2016	Fortaleza/Brasília/ Fortaleza	4,5	189,25	60%	1.362,61	189,25	1.075,17 2.627,03

*** **

PORTARIA Nº019/2016 - O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - SEMACE, no uso de suas atribuições, RESOLVE CONCEDER **VALE-TRANSPORTE**, nos termos do §3º do art.6º do Decreto nº23.673, de 3 de maio de 1995, aos **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, durante o mês **MARÇO/2016**. SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza, 22 de fevereiro de 2016.

José Ricardo Lima Araújo

SUPERINTENDENTE

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº019/2016, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRÍCULA	TIPO	QUANT.
CARLOS ALBERTO FERREIRA DINIZ	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	000265-1-4	E	44
DIANA HELENA BARBOSA DE SOUSA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	000068-1-5	F	44
FRANCISCO ERINALDO ANDRADE CAVALCANTE	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	000268-1-6	E	44
FRANCISCO ROGÉRIO FERREIRA NOJOSA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	000270-1-4	E	44
JAGUANHARA SAMPAIO PONTES JÚNIOR	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	000273-1-6	E	44
JOSÉ EIMARD MATIAS DA CRUZ	MOTORISTA	000375-1-6	E	44
LUIZ ALVES DA SILVA	MOTORISTA	000330-1-4	E/D	44/44
TELMA RODRIGUES SAMPAIO	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	000287-1-1	E	44

*** **